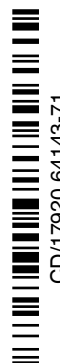


MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.



EMENDA N.º

Inclua-se um parágrafo único ao art. 33 da Lei nº 11.952 de 25/06/2009, alterado pelo art. 4º da Medida Provisória nº 759 de 22/12/2017, com a seguinte redação:

"Art. 33.....

.....
Parágrafo único. Os documentos originários no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA terão, para efeito de resolução contratual ou liberação de cláusulas resolutivas, pagamentos e emissão de certidões, realizados pela Autarquia Agrária." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a inclusão de parágrafo visando garantir que o atendimento ao agricultor ocorrerá com celeridade e eficiência, pois o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA já possui estrutura estabelecida e consolidada, dispõe de todo o acervo histórico desses imóveis, e está apto, a atender prontamente essa demanda, a qual parcela dessa poderá ser revertida para fins de Reforma Agrária.

Sala da Comissão, em 07 de fevereiro de 2017.

Deputado Luiz Cláudio